

§ 1º O Boletim semanal Individual deverá conter a relação das tarefas executadas, os documentos elaborados no período que compreende o trabalho fora da sede e a assinatura do servidor e da chefia imediata.

§ 2º O Boletim semanal deverá ser entregue até o quinto dia útil subsequente à execução das atividades, ou, quinto dia subsequente ao retorno do servidor de alguma licença prevista na LC 840/2023;

§ 3º O atraso ou a omissão na entrega do boletim semanal Individual poderá configurar impontualidade, falta não justificada, inassiduidade e abandono de cargo, obedecido o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

§ 4º O trabalho externo, devidamente atestado, equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

Art. 6º A realização do trabalho fora da sede é facultativa e restrita às atividades passíveis de quantificação e mensuração, de forma objetiva, para o controle de produtividade e desempenho, não constituindo direito ou dever do servidor do Brasília Ambiental.

Art. 7º A Unidade Administrativa funcionará com número adequado de servidores, conforme horário de funcionamento definido, e sempre com a permanência, nas dependências da unidade administrativa em que esteja lotado, de responsável qualificado para atender demandas internas e externas.

Parágrafo único. Nos casos de férias, licenças e outros afastamentos legais de seus servidores, competirá à chefia imediata decidir como serão desempenhadas as atividades sobre a viabilidade do trabalho fora da sede.

Art. 8º Constitui dever do servidor participante do trabalho fora da sede:

I - desenvolver suas atividades conforme Formulário de Pactuação de Atividades e não se ausentar em dias de expediente sem prévia autorização formal de seu superior imediato, devidamente registrado no SEI;

II - atender as convocatórias, previamente comunicadas, para comparecer às dependências do Brasília Ambiental, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração;

III - acessar diária e frequentemente o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e-mail institucional, além de outras ferramentas de comunicação definidas por este Instituto, em dias úteis e horários laborais;

IV - comparecer em reuniões administrativas, audiências em procedimentos disciplinares, participação em eventos de capacitação e sempre que houver interesse e necessidade da administração;

V - comunicar previamente as faltas à chefia imediata, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior; e

VI - instalar e configurar softwares necessários nos equipamentos pessoais para a realização das atividades do servidor em trabalho fora da sede, caso necessário.

Parágrafo único. O servidor que realizar atividades fora da sede pode, a qualquer tempo, ser designado para atividades internas da Unidade Administrativa de lotação.

Art. 9º São responsabilidades das chefias imediatas:

I - definir, descrever e detalhar as atividades individualmente;

II - aferir e monitorar o desempenho das atividades afetas a cada servidor e os resultados individualmente estabelecidos, bem como propor, em comum acordo com o servidor, alterações com o objetivo de seu aprimoramento;

III - controlar e atestar a frequência dos servidores subordinados;

IV - fornecer, quando solicitado, dados e informações sobre o andamento do trabalho fora da sede na sua unidade; e

V - encaminhar à Unidade de Gestão de Pessoas a folha individual de frequência dos servidores em atividade externa indicando os dias em que as atividades foram desenvolvidas fora da Sede do Brasília Ambiental, acompanhada do boletim semanal de atividades.

Art. 10. É vedado o trabalho fora da sede aos servidores em estágio probatório.

Art. 11. Esta Instrução não se aplica aos auditores fiscais de atividades urbanas lotados no Brasília Ambiental;

Art. 12. O trabalho a ser realizado no período noturno, nos feriados e nos finais de semana dependerá de autorização da chefia imediata e absoluta necessidade do serviço.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Brasília Ambiental ou pelo Chefe de Gabinete da Presidência.

Art. 14. Aplicam-se subsidiariamente ao trabalho fora da sede, as normas de trabalho interno da Unidade Administrativa de lotação do servidor.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RÔNEY NEMER

#### ATA SUCINTA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO RELATÓRIO

##### DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - RIVI

##### PARCELAMENTO DE SOLO URBANO - SETOR DE EXPANSÃO ECONÔMICA DE SOBRADINHO, QUADRAS 15 A 21 E AE 1 A AE 4 – RA V SOBRADINHO

Ao dia dois de maio de 2023, por meio de evento remoto com transmissão ao vivo pelo Canal do YouTube do Brasília Ambiental, o INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM/DF realizou a Audiência Pública VIRTUAL de apresentação e discussão do RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - RIVI para PARCELAMENTO DE SOLO URBANO, referente ao licenciamento ambiental do empreendimento denominado SETOR DE EXPANSÃO ECONÔMICA DE SOBRADINHO, QUADRAS 15 A 21 E AE 1 A AE 4 – RA V SOBRADINHO. PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL: 00391-00002720/2023-11, TIPO DE LICENÇA: LICENÇA PRÉVIA - LP, TIPO DE ATIVIDADE: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO, INTERESSADO/EMPREENDEDOR: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. Empresa Responsável pela Elaboração do Estudo/Relatório: APOENA Soluções Ambientais LTDA. A Audiência Pública foi aberta pelo Chefe da Assessoria Técnica de Licenciamento Ambiental, ANTONIO TERRA. O servidor presidiu e iniciou com as boas vindas e apresentação dos tramites

da audiência pública, em especial sobre o formato online, com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 06 DE AGOSTO DE 2020, e na RESOLUÇÃO Nº 494, DE 11 DE AGOSTO DE 2020 e demais normas ambientais, em virtude de maior participação popular sendo realizada neste formato. Após as orientações iniciais, foi dada a palavra ao Sr. João Vittor, diretor da consultoria técnica e coordenador do estudo técnico, representante da APOENA Soluções Ambientais LTDA, para apresentação pessoal e exposição inicial técnica do estudo ambiental. A exposição técnica abordou os principais pontos do estudos, o diagnóstico ambiental da área do empreendimento, sua proposta de projeto e implantação, seus aspectos e impactos ambientais e por fim as medidas mitigadoras propostas. Após a exposição, foi realizado o intervalo de quinze minutos previsto na norma. Finalizado este intervalo, a audiência foi retomada pelo Sr. Alisson Santos Neves, Superintendente de Licenciamento Ambiental, que mais um vez reforçou sobre os tramites legais para participação dos interessados na audiência pública. Dando sequência, foram apresentadas as contribuições/ questionamentos à mesa, a qual fez a leitura das manifestações e encaminhamento das manifestações do IBRAM, da Consultoria Ambiental e da TERRACAP. Após, foi realizado um novo intervalo para que novas contribuições pudessem ser encaminhadas. Encaminhadas novas contribuições, estas foram repassadas à mesa, a qual fez a leitura das manifestações e encaminhamento das manifestações do IBRAM, da Consultoria Ambiental e da TERRACAP. Por fim, foi realizado o encerramento da audiência pública, reforçando-se as formas de participação. Conforme o Regulamento da audiência pública, independente de ter participado ou não da transmissão ao vivo da audiência pública, qualquer cidadão poderia, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de realização da audiência pública, encaminhar suas contribuições, questionamentos ou solicitar a anexação de documentação pelo email: licenciamento.ibram@gmail.com ou sulam@ibram.df.gov.br, onde seriam posteriormente respondidas e incluídas na Ata completa que será publicada em até 30 (dias) após a data de realização da audiência pública. Cumpre destacar que esta participação é parte integrante da audiência pública, fazendo parte de seu escopo e realização. O vídeo da audiência pública fica disponível no canal do YouTube do Brasília Ambiental para poder ser acessado posteriormente, bem como as instruções para participação após o encerramento da audiência, dentro do prazo de dez dias. Respeitado o prazo de dez dias, não foram encaminhadas novas contribuições e participações sobre a audiência pública. As instruções relativas aos canais de transmissão e respectivos procedimentos para acesso foram divulgadas previamente, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da audiência pública, no endereço eletrônico [www.ibram.df.gov.br](http://www.ibram.df.gov.br) e ficam disponíveis após o encerramento da Audiência Pública para aqueles que quiserem acessar posteriormente. Os estudos e a documentação podem ser acessados por meio do endereço eletrônico [www.ibram.df.gov.br](http://www.ibram.df.gov.br). A ata sucinta deverá ser anexada ao processo de licenciamento ambiental e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no site do BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de realização da audiência pública. A ata completa (degravação) deverá ser anexada ao processo de licenciamento e publicada no site do BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da audiência pública. A Audiência Pública transcorreu de maneira adequada e de acordo com o regulamento previsto.

## SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

### PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 24 DE ABRIL DE 2023

Institui o Grupo de Trabalho interinstitucional para tratar de política pública para usuários de veículo de tração animal - VTA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL; O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO; O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL; A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO; O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS; A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO AMBIENTAL; O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL; E O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 8º da Lei nº 7.095/2022 que equipara os atos do diretor-presidente do SLU/DF aos de secretário de estado do Distrito Federal e Parecer Jurídico nº 960/2018 - PGDF, resolvem:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho, considerando a Lei nº 5.756, de 14 de dezembro de 2016, regulamentada pelo Decreto 40.336, de 23 de dezembro de 2019, que será responsável por formular proposta de projeto, cujo objetivo é viabilizar políticas públicas alternativas com o intuito de desmobilizar o uso do Veículo de Tração Animal - VTA, e inclusão socioeconômica dos seus usuários, nos termos da Lei 6.802, de 28 de janeiro de 2021.

Art. 2º O Grupo de Trabalho é composto pelos seguintes membros:

I – Serviço de Limpeza Urbana - SLU, que o coordenará

II – Secretaria de Estado de Governo - SEGOV

III – Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET

IV – Secretaria de Estado de Educação - SEE

V – Secretaria de Estado de Relações Institucionais - SERINS

VI – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES

VII – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal - SEMA

VIII – Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI

IX – Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN.

§ 1º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 60 (sessenta) dias para entrega de proposta do projeto;

§ 2º Cada órgão deverá indicar representante titular e o seu respectivo suplente para participação das reuniões do Grupo de Trabalho;

§ 3º É facultado ao SLU, convidar representantes de outros órgãos ou entidades cuja colaboração seja necessária ao cumprimento das atribuições do Grupo de Trabalho.

Art. 3º O Grupo de Trabalho reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação feita por seu coordenador.

Art. 4º As atividades desenvolvidas pelos membros do Grupo de Trabalho são consideradas prestação de serviço público relevante e não ensejam qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO DE MORAIS VIEIRA

Diretor-Presidente do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal/SLU-DF

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO  
Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal

THALES MENDES FERREIRA  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA  
Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

FERNANDO ANTÔNIO RODRIGUEZ  
Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal

AGACIEL MAIA  
Secretário de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal

ANA PAULA SOARES MARRA  
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

ANTÔNIO GUTEMBERG  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES  
Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3699ª; Realizada em: 18/05/2023; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0111-004768/1989; Interessado: OFICINA MECÂNICA TRATOAGRÍCOLA LTDA. ME - Decisão nº: 329/2023. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a Terracap e a empresa Oficina Mecânica Tratoagrícola Ltda. ME, CNPJ nº 00.662.635/0001-54, para sucessão à Escritura Pública de Compromisso de Compra e Venda do imóvel nº 062544-2, denominado Lote 37, Conjunto "B", Setor de Oficinas - Planaltina/DF, sem desconto sobre o valor do imóvel;

PATRICIA ARANTES COELHO  
Gerente de Desenvolvimento Econômico

LEONARDO MUNDIM  
Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3699ª; Realizada em: 18/05/2023; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-002946/2000; Interessado: ROMILDO MAX DE ALMEIDA ME - Decisão nº: 328/2023. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a Terracap e a empresa concessionária Romildo Max de Almeida ME, CNPJ nº 01.650.269/0001-86, referente ao imóvel nº 507111-9, denominado Lote 13, Conjunto "L", Setor de Múltiplas Atividades - Gama/DF, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico PRÓ/DF II, com desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor de aquisição, conforme determinado no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ/DF II nº 004/2023, expedido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal;

PATRICIA ARANTES COELHO  
Gerente de Desenvolvimento Econômico

LEONARDO MUNDIM  
Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3699ª; Realizada em: 18/05/2023; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0370-000650/2008; Interessado: AGRO VERDE COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. EPP - Decisão nº: 330/2023. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a Terracap e a empresa Agro Verde Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. EPP, CNPJ nº 04.919.005/0001-73, em sucessão à Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda de Imóvel Urbano, lavrada em 17/06/2016, págs. 56 a 63, referente ao imóvel nº 475199-0,

denominado Lote 07, Conjunto 13, Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras - Taguatinga/DF, face à emissão da Declaração de Cumprimento de Metas PRÓ/DF II nº 011/2023, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET, nos termos das Leis Distritais nºs 6.035/2017, 6.468/2019 e 7.153/2002;

PATRICIA ARANTES COELHO  
Gerente de Desenvolvimento Econômico

LEONARDO MUNDIM  
Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA (\*)

SESSÃO: 3695ª; Realizada em: 27/04/2023; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-001460/2000; Interessado: VIRGILIO BRAZ DOS SANTOS - ME - Decisão nº: 267/2023. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) em estrito cumprimento à decisão da SDE/COPEP que cancelou o incentivo econômico e encerrou a relação jurídica, por meio da Resolução nº 590, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, de 18/07/2013, com a empresa Virgilio Braz dos Santos - ME, CNPJ nº 38.070.264/0001-94, proceder à finalização do contrato referente ao imóvel nº 507481-9, denominado Lote 32, Conjunto "S", Setor de Múltiplas Atividades - Gama/DF, e consequentemente à alteração da condição de sua disponibilidade;

PATRICIA ARANTES COELHO  
Gerente de Desenvolvimento Econômico

LEONARDO MUNDIM  
Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicada no DODF nº 85, de 08 de maio de 2023, página 44

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 273

SESSÃO Nº 1948ª - REALIZADA EM 11/05/2023

O Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, tendo em vista as informações contidas no Processo nº 00111-00005566/2020-78, aprovou a Resolução nº 273/2023, que dispõe sobre o Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Terracap - RILC. O documento estará disponível para consulta e download no site <https://www.terracap.df.gov.br/index.php/orgao-colegiado/contextos-resolucoes-conad>.

IZIDIO SANTOS JUNIOR  
Presidente

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

### SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
AUDIÊNCIA DE ACÓRDÃO

Número Processo: 21864-35.2017 (21864-35.2017.8.07.0000 - Res.65 CNJ); Acórdão: 1158225; Relator: Des. FERNANDO HABIBE; Requerente: SINDICATO DOS PROFESSORES NO DISTRITO FEDERAL; Advogados: SAUL TOURINHO LEAL (OAB/DF22941) e JOÃO PAULO GOMES ALMEIDA (OAB/DF37155-A); Requeridos: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL(DF212121); e PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Advogados: SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA (OAB/DF 08290) e LUIS EDUARDO MATOS TONIOL (OAB/DF 13233); Curadora: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DISTRITAL 5.105/13, ART. 20, I. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE ENSINO ESPECIAL - GAEE. CONSTITUCIONALIDADE DA RESTRIÇÃO DO PAGAMENTO AOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NO TEXTO LEGAL.

1. O art. 20, I, da Lei-DF nº 5.105/13 estabelece discrimen válido para o pagamento da GAEE apenas aos profissionais que especifica. Não há ofensa a princípio constitucional de reprodução obrigatória na LODF, com destaque para a isonomia, pois há traços característicos das atividades indicadas no texto legal que justificam a distinção em relação aos demais integrantes da carreira magistério público do DF.

2. O art. 232, § 1º, da LODF, encerra norma de eficácia contida, que deixa margem para a restrição da Lei nº 5.105/13.

3. Ação julgada improcedente.

DECISÃO: Preliminar rejeitada. No mérito, ação julgada improcedente, maioria, nos termos do voto do Relator. Oito (8) Senhores Desembargadores julgavam procedente.

Número Processo: 0723893-75.2021 (0723893-75.2021.8.07.0000 - Res.65 CNJ); Acórdão: 1398514; Relator: Des. TEÓFILO CAETANO; Requerente: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requeridos: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DF212121); e PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Advogados: SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA (OAB/DF 08290) e LUIS EDUARDO MATOS TONIOL (OAB/DF 13233); Curadora: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO.